

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 964, DE 2023
Mensagem A-nº 051/2024 do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 5 de agosto de 2024.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 964, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.865.

De iniciativa parlamentar, a proposição fixa prazo para inscrição de servidores ativos e inativos, bem como seus beneficiários e agregados junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE (artigo 1º); possibilita o reingresso daqueles que solicitaram exclusão do sistema de assistência médico-hospitalar, em razão de aposentadoria ou por meio de ação judicial (artigo 2º); fixa prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses para permanência, após o reingresso (§ 1º ao artigo 2º) e impõe ao Poder Executivo prazo para regulamentação da lei (artigo 4º).

Não obstante os elevados propósitos que norteiam a iniciativa, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões que passo a expor.

Conforme tem sido afirmado em vetos opostos a proposituras de teor análogo, a matéria versada no projeto de lei é atinente a servidor público e seu regime jurídico em sentido amplo, que se insere na competência legislativa privativa do Governador do Estado, consoante o artigo 24, § 2º, item 4, da Constituição do Estado, que guarda necessária simetria com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal.

Como é cediço, as regras pertinentes ao processo legislativo federal, incluindo as que versam sobre reserva de iniciativa, são de

observância compulsória pelos Estados-membros, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Destarte, evidenciada a impropriedade da atuação do Poder Legislativo para iniciar o processo legislativo em relação ao assunto objeto da medida, visto que a iniciativa de leis da espécie é conferida, em caráter exclusivo, ao Chefe do Poder Executivo.

A isso cabe acrescentar a manifestação do Superintendente do IAMSPE contrária à medida, por considerar que a forma como foi modelada no projeto, não atende aos critérios considerados adequados pela autarquia.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 964, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.